



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA VOLTADA AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONTEMPLANDO O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE, NO MÍNIMO, DOZE MÓDULOS TEMÁTICOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente o Art. 72 e o Art. 75, II, conforme enquadramento aplicável.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Item	Quant.	Und	Descrição	Preço un.	Preço total
01	12	Mês/SV.	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SUS. As capacitações deverão abranger, de forma integrada, conteúdos relacionados ao faturamento do SUS e aos sistemas de informação em saúde no âmbito da APS (e-SUS APS, SIA/SUS, BPA e CNES), ao novo modelo de financiamento da APS conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ao SUS Digital e à integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), bem como acolhimento com classificação de risco para recepção e Agentes Comunitários de Saúde,	R\$ 3.950,00	R\$ 47.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

			<p>atualização técnica em procedimentos assistenciais, como curativos e sondagens, com padronização de protocolos, manejo de condições crônicas, saúde mental na APS, ações de promoção da saúde e atuação sobre determinantes sociais, em consonância com a Política Estadual de Promoção à Saúde, além de conteúdos de Vigilância em Saúde, incluindo vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador e controle de vetores.</p> <p>As capacitações deverão ter caráter teórico-prático, com abordagem aplicada à realidade dos serviços, contemplando a qualificação dos processos de trabalho, a melhoria dos registros nos sistemas de informação, o fortalecimento da resolutividade da APS, a organização dos fluxos assistenciais e a promoção da humanização no atendimento. A execução deverá incluir apoio na padronização de condutas, orientação para melhoria de indicadores e suporte técnico aos profissionais.</p> <p>As capacitações deverão ser presenciais, contemplando o planejamento, organização e execução de, no mínimo, 12</p>		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

			módulos temáticos, com carga horária total mínima de 300 horas, distribuídas ao longo da vigência contratual, devendo incluir suporte técnico remoto após a realização de cada módulo.		
--	--	--	--	--	--

O valor estimado total da contratação é de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A qualificação contínua das equipes da Secretaria Municipal de Saúde de ClaraVal-MG constitui medida essencial para o aprimoramento da gestão, da assistência e da organização dos serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), que se configura como ordenadora do cuidado e principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece, em seu artigo 27, a responsabilidade do SUS na ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, reconhecendo a política de recursos humanos como elemento estruturante para a qualificação dos serviços.

3.2. Complementarmente, a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, e consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, define a educação permanente como eixo estruturante da formação e do desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, vinculando os processos formativos às necessidades reais do território e às práticas cotidianas de atenção, gestão e controle social.

3.3. Diante desse cenário, as constantes atualizações normativas, especialmente no que se refere ao modelo de financiamento federal, bem como a necessidade de qualificação dos registros nos sistemas de informação em saúde e de padronização dos processos de trabalho, exigem investimentos permanentes em capacitação técnica, abrangendo tanto profissionais assistenciais quanto administrativos.

3.4. A contratação de empresa especializada para a execução de capacitações continuadas visa suprir lacunas técnicas e operacionais identificadas na rotina dos serviços, promovendo maior eficiência, qualidade e segurança no atendimento à população. A qualificação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

profissionais quanto ao faturamento do SUS e à correta utilização dos sistemas de informação em saúde, com destaque para o e-SUS APS, impacta diretamente na consistência dos dados enviados, na redução de inconsistências e glosas e, conseqüentemente, na ampliação da captação de recursos financeiros para o município.

3.5. A capacitação voltada ao novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024, mostra-se fundamental para que as equipes compreendam os componentes de repasse, indicadores e critérios de desempenho, possibilitando atuação mais estratégica, orientada a resultados e à melhoria dos indicadores de saúde.

3.6. A qualificação do acolhimento nas Unidades Básicas de Saúde, com ênfase na escuta qualificada e na classificação de risco, contribui para a organização dos fluxos assistenciais, melhoria do acesso e maior resolutividade dos atendimentos. Da mesma forma, a atualização técnica em procedimentos assistenciais, como curativos e sondagens, associada à padronização de protocolos, promove maior segurança do paciente e qualidade do cuidado prestado.

3.7. A capacitação das equipes no manejo de condições crônicas e em saúde mental, fortalecendo o cuidado longitudinal, a integralidade da atenção e a capacidade de resposta da APS às principais demandas do território, reduzindo encaminhamentos desnecessários e internações evitáveis.

3.8. Destaca-se ainda a relevância de conteúdos voltados à Vigilância em Saúde, abrangendo as áreas epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador e controle de vetores, promovendo maior integração entre vigilância e atenção, qualificação das ações de monitoramento, prevenção e controle de agravos, além do fortalecimento da atuação intersetorial no território.

3.9. Por fim, a inserção de conteúdos relacionados à promoção da saúde e à atuação sobre os determinantes sociais, em consonância com a Política Estadual de Promoção à Saúde de Minas Gerais (POEPS), reforça a necessidade de desenvolvimento de ações intersetoriais, redução de vulnerabilidades e fortalecimento da participação social, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

3.10. Dessa forma, a contratação proposta se mostra plenamente justificada, configurando-se como estratégia fundamental para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no município, com impactos diretos na qualidade da assistência, na organização dos serviços, na eficiência da gestão e na sustentabilidade do financiamento do SUS.

4. OBJETIVO

4.1. O objetivo central desta contratação reside no fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Claraval por meio da implementação de um programa de educação permanente voltado à excelência operacional e técnica das equipes da Atenção Primária à Saúde. Busca-se a qualificação integral dos processos de trabalho, assegurando que a assistência prestada aos munícipes seja pautada pela resolutividade e pela segurança do paciente, em estrita observância às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às normativas vigentes de formação de recursos humanos na área da saúde.

4.2. Ademais, a iniciativa visa a otimização da gestão da informação em saúde, priorizando a acurácia dos registros nos sistemas oficiais, como o e-SUS APS, SIA/SUS e CNES, para a mitigação sistemática de inconsistências, glosas e retrabalhos que comprometem o faturamento municipal. Através do domínio técnico do novo modelo de financiamento estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, a contratada deverá capacitar os profissionais para que o desempenho assistencial reflita diretamente na sustentabilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde, maximizando a captação de recursos vinculados aos indicadores de desempenho e à produção qualificada.

4.3. No âmbito assistencial e de governança, o projeto objetiva a padronização de condutas e a implementação de protocolos de acolhimento com classificação de risco, fortalecendo o cuidado longitudinal em áreas críticas, como o manejo de condições crônicas e a saúde mental. A integração sistêmica entre a Atenção Primária e a Vigilância em Saúde é tratada como meta prioritária, visando um monitoramento epidemiológico mais robusto e uma atuação intersetorial que impacte positivamente nos determinantes sociais de saúde, na redução de internações evitáveis e na experiência global do usuário dentro da rede municipal de saúde.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde (PSF Nilton Soares Maia e ESF Elaine Lemos Cintra), Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades de saúde que se fizer necessário.

6.2. A empresa vencedora será a que propor o menor valor por serviço global.

6.3. A prefeitura encaminhará a ordem de fornecimento após autorização da secretaria requisitante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 15 de abril de 2026.

Carmen Lucia Moreira Rodrigues de Castro
Secretária Municipal de Saúde